

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 20.035/2024

INTERESSADO:COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ASSUNTO: Edição do 3º Termo Aditivo, com prorrogação de prazo, do CONTRATO Nº 004/2023-SESDS/PMA, que tem por objeto a Prorrogação de Vigência Contratual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/09/2024 a 15/01/2025, Com empresa especializada para aquisição de munição de treinamento calibre .40, para atender a Guarda Civil Municipal – GCMA, no Estado do Pará.

PARECER Nº 27/2024-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da edição do 3º Termo Aditivo para prorrogação, do CONTRATO Nº 004/2023-SESDS/PMA, o qual possui prazo do 2º Termo Aditivo com término previsto para 16/09/2024, e que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE TREINAMENTO CALIBRE .40, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, para atender a necessidade da Guarda Civi Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará, celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº. 57.494.031/0001-63, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do processo adiministrativo nº 20.035/2024, da Diretoria Administrativa e Financeira –SESDS, tem a necessidade de prorrogar o prazo no Contrato Nº. 004/2023-SESDS/PMA. Por 120(cento e vinte) dias, a contar de 17/09/2024 a 15/01/2025, para aquisição de munição de treinamento, necessários a promover o curso de tiro dos GCMA's, requisito obrigatório para a obtenção de porte institucional de arma. Nesta diapasão, vale ressaltar que, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social necessita realizar aquisições prementes, tratando-se de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, que realiza opagamento do valor do contrato com seus recursos, e que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada. Posteriormente, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis no caso em tela.

É o breve relatório

Do Mérito no Direito.

Cumpre ressaltar o que a Lei nº 8.666 de 1993, a teor de seu artigo 57, § 2º, prevê acerca da prorrogação de prazo dos contratos com a administração pública, in verbis:

ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso)

R. Cláudio Sanders, 10147 Bairro: Centro – CEP: 67.030-325 Ananindeua –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Diante disso, feita a análise dos autos processuais, verifica-se que o requerimento formulado trata da PRORROGAÇÃO DE PRAZO TÃO SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS AO CURSO DE TIRO, permanecendo as demais cláusulas do contrato inalteradas, ademais, nota-se que o contrato em tela vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

E neste caso, face ao permissivo legal alhures colacionado, mediante a juntada de JUSTIFICATIVA bem como de AUTORIZAÇÃO por parte da autoridade administrativa competente, constatando-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com os ditames legais, esta Assessoria Jurídica conclui que não há óbice para o regular trâmite do 3º Termo Aditivo de Prazo.

Da Conclusão

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 3º Termo Aditivo de prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 004/2023-SESDS/PMA, contrato e aditivo que está em plena vigência e finda em 16/09/2024, para dar continuidade ao fornecimento de aquisição de cartuchos de munição .40 para a realização do curso de tiro da GCMA. Necessário a aquisição do porte de arma institucional.

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências, resta mencionar que o parecer apresentado é opinativo, devendo ser apreciado pela proge do município de Ananindeua-PA.

Ananindeua (PA), 09 de setembro de 2024.

Fabricio Gomes Saldanha
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS
OAB/PA 32.697